PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05698/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 15/12/2005
Classif.: OUTROS
Ementa:

Define a estrutura da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica da Câmara (PJC) Municipal do Natal tem como atribuição a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, atuando ainda como órgão de Consultoria da Mesa Diretora e do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica da Câmara (PJC) tem a seguinte estrutura:
I - Procuradoria Geral;
II - Secretaria;
III - Procuradoria Legislativa;
IV - Procuradoria Administrativa;
V - Procuradoria de Assistência e Assessoria Comunitária.

Art. 3º - A Procuradoria Geral é exercida por Bacharel em Direito nomeado pela Mesa Diretora, fazendo jus a remuneração fixada no anexo a esta Lei.
Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Procurador Geral Adjunto, que tem como atribuição substituir o Procurador Geral em seus impedimentos e faltas.

Art. 4º - Ao Procurador Geral compete no âmbito de sua atuação:
I - representar a Câmara Municipal judicial, quando esta detiver legitimidade, e extrajudicialmente;
II - organizar os serviços administrativos da Procuradoria;
III - apreciar os posicionamentos de outros membros da Procuradoria;
IV - emitir parecer, quando solicitado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;
V - indicar membro da Procuradoria para desempenhar atividade especial, por solicitação da presidência.

Art. 5º - A Secretaria da Procuradoria Jurídica da Câmara é composta por 06 (seis) assessores legislativos, com a remuneração constante do anexo desta Lei.

Art. 6º - A Secretaria da Procuradoria compete assistir os membros da Procuradoria, sendo responsável pelo fluxo de processos e protocolos.

Art. 7º - Compete a Procuradoria Legislativa:

I - Assessorar as Comissões Permanentes em matéria jurídica;
II - Emitir parecer sobre a juridicidade e constitucionalidade de proposições quando solicitado, respeitada a competência do Procurador Geral;
III - Fornecer orientação sobre Processo Legislativo aos Vereadores e a Mesa Diretora.

Art. 8º - Compete a Procuradoria Administrativa:
I - Emitir parecer em pedido de servidores, que contemplam controvérsia jurídica;
II - Emitir parecer sobre contratos e licitações;
III - Assistir na elaboração de peças processuais, quando necessário;
IV - Acompanhar feitos judiciais, representando à Câmara Municipal, mediante procuração;

Art. 9º - Compete a Procuradoria de Assistência e Assessoria Comunitária:
I - Desenvolver atividades de orientação aos conselhos de representantes;
II - Atender a população, fazendo orientação jurídica;
III - Patrocinar ações na defesa dos direitos humanos;
IV - Garantir o acesso ao judiciário à população carente;
V - Assessorar as comunidade e munícipes na resolução de problemas ligados a regularização fundiária de seu patrimônio;
VI - Coordenar o Programa de Regularização Fundiária da Câmara Municipal do Natal.

Art. 10 - Aos chefes das procuradorias especializadas é devida a remuneração prevista no anexo a esta Lei.

Art. 11 - O quadro da Procuradoria Jurídica da Câmara (PJC) é composto por 15 (quinze) profissionais jurídicos (PJ) distribuídos em carreira única composta de duas classes: Procuradores (P) e Assessores Jurídicos (AJ), com níveis de 01 a 05 em cada classe.

Art. 12 - A remuneração dos ocupantes do cargo de profissionais jurídicos (PJ) é a estabelecida conforme anexo a esta Lei.

Art. 13 - Compete aos profissionais jurídicos da classe de Procurador da Câmara:
I - Representar a Câmara Municipal do Natal judicial, quando for o caso, ou extrajudicialmente;
II - Emitir parecer sobre assuntos compreendidos na competência da Câmara Municipal;
III - Prestar consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Plenário da Câmara Municipal;
IV - Prestar assessoramento às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, por designação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 14 - Compete aos profissionais jurídicos da classe de Assessor Jurídico:
I - Elaborar estudos técnicos de interesse da Câmara Municipal;
II - Emitir parecer sobre assuntos compreendidos na competência da Câmara Municipal;
III - Prestar consultoria jurídica à Mesa Diretora e ao Plenário da Câmara Municipal, quando designados pelo Procurador Geral;
IV - Substituir os Procuradores, quando por designação do Procurador Geral;
V - Patrocinar feitos da Procuradoria de Assistência e Assessoria Comunitária.

Art. 15 - Aos ocupantes dos cargos de profissionais jurídicos é assegurado o regime de trabalho dos Procuradores do Município, sendo atribuídos aos integrantes da primeira classe as mesmas vantagens concedidas aos Procuradores do Poder Executivo.

Art. 16 - O acesso a carreira de profissional jurídico dar-se-á, por concurso público de provas e títulos, na classe Assessor Jurídico, nível 05.

Art. 17 - A cada 03 (três) anos de contribuição previdenciária num nível, o servidor da carreira de profissional jurídico será submetido à avaliação para aferição de desempenho.

§ 1º - Obtendo resultado satisfatório o servidor será promovido ao nível imediatamente superior.

§ 2º - O servidor detentor de título de mestre ou de doutor em direito público fará jus a gratificação por título no percentual de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente incidente sobre o vencimento, acrescido do adicional por tempo de serviço.

§ 3º - O tempo anterior a esta Lei poderá ser utilizado para promoção a partir de janeiro de 2007.

Art. 18 - A promoção de ocupante de cargo de profissional jurídico da classe de Assessor Jurídico à classe de Procurador dar-se-á com a observância dos seguintes requisitos:
I - Haverem menos que 05 (cinco) servidores posicionados na carreira na classe de Procuradores;
II - Apresentação de trabalho jurídico, na área de direito constitucional, municipal, tributário, administrativo ou ambiental, com aprovação por banca examinadora externa à Câmara.
III - Tempo de serviço mínimo de 03 (três) anos no nível 1, da classe de Assessor Jurídico.

Art. 19 - Para formação inicial do quadro da Procuradoria Jurídica da Câmara, no prazo estabelecido no art. 21, fica autorizada a realização de transferência de ocupantes de cargos efetivos de Procurador e Assessor Jurídico do Município do Natal, no limite de 02 (dois) Procuradores e 02 (dois) Assessores Jurídicos, ficando assegurada as vantagens individuais já percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único - A transferência será formalizada através de ato conjunto do Presidente da Câmara Municipal e do Chefe do Executivo.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas existentes no quadro da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Natal (PJC).

Art. 21 - Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador e de Assessor Jurídico poderão optar pelo Regime instituído nessa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Os optantes serão enquadrados no nível da carreira mais aproximada de seu vencimento básico, somados quando o for o caso representação consultiva e parcela autônoma, vedada a redução de vencimento, assegurando-se a percepção das demais vantagens individuais.

Art. 22 - Fica extinto o cargo de Procurador e de Assessor Jurídico no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo de Procurador ou Assessor Jurídico que não for enquadrado no novo regime passa a compor quadro isolado em extinção com a vacância.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de novembro de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 28/12/2005.
OBS.: REVOGA o Art. 19, da Lei nº 6.402, de 17 de setembro de 2013;

Publicada no DOM de: 18/09/2013

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	Vencimento	Representação
Assessor Legislativo	R$ 300,00	R$ 400,00
Chefe de Procuradoria	R$ 700,00	R$ 1.800,00
Procurador Geral Adjunto	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00

* O valor do Cargo de Procurador é definido pela Resolução nº 315/05

ANEXO II

Cargo Efetivo de Profissional Jurídico

CLASSE	NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Classe I	Procurador I	PJ-P1	R$ 8.000,00
	Procurador II	PJ-P2	R$ 6.912,00
	Procurador III	PJ-P3	R$ 5.760,00
	Procurador IV	PJ-P4	R$ 4.800,00
	Procurador V	PJ-P5	R$ 4.000,00
Classe II	Assessor Jurídico I	PJ-AJ1	R$ 3.110,00
	Assessor Jurídico II	PJ-AJ2	R$ 2.592,00
	Assessor Jurídico III	PJ-AJ3	R$ 2.160,00
	Assessor Jurídico IV	PJ-AJ4	R$ 1.800,00
	Assessor Jurídico V	PJ-AJ5	R$ 1.500,00